



Campinas, 15 de junho de 2020

Portaria DGA/Diretoria Número 10/2020

O Sr. Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Coordenador da Diretoria Geral da Administração, da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 5º da RESOLUÇÃO GR nº 17, de 07 de Abril de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora **Ketilin dos Reis Magoga – Matrícula 303232**, para:

- a) assinar Ata de Registro de Preços e seus adiantamentos, resguardada a autorização prévia da autoridade competente nos casos de alteração das condições originariamente estabelecidas;
- b) emitir e assinar Nota de Empenho - NE correspondente a Autorizações de Fornecimentos - AF's, bem como suas anulações, resguardadas as condições de ordenação prévia da despesa estabelecidas nas normas em vigor;
- c) emitir e assinar "Compromisso de Outras Despesas" e suas respectivas Notas de Empenho e de Anulação de Empenho, resguardadas as condições de ordenação prévia da despesa estabelecidas nas normas em vigor;
- d) autorizar prorrogação de prazo de entrega de materiais e serviços, bem como alteração e rescisão de contrato firmado por meio de AF ou NE, inclusive de "Outras Despesas", de que tratam as alíneas "b" e "c", mediante parecer do órgão técnico, cujo valor total da contratação seja igual ou inferior ao limite fixado no inc. I do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93;
- e) deferir pedidos de reajuste de preços contratualmente estabelecidos, ouvidos os órgãos técnicos;
- f) aplicar as penalidades administrativas de advertência, multa moratória e compensatória na forma instruída no instrumento contratual, observada a legislação, Instrução DGA nº 52, de 04/05/2005 e Portaria GR nº 248/98;
- g) dispensar a aplicação das penalidades citadas na alínea anterior, mediante justificativa fundamentada;
- h) conhecer e decidir recurso interposto contra atos sancionatórios, previstos na alínea "g", remetendo-o ao Reitor, por intermédio da Procuradoria Geral, no caso de não ocorrer a reconsideração da decisão recorrida, com trânsito pela Coordenadoria da DGA;
- i) emitir e assinar Nota de Liquidação de Despesa;

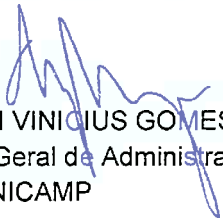
A



- j) autorizar devolução ou substituição de garantia contratual;
- k) autorizar vistas aos processos de aquisição com observância das disposições constantes na Portaria GR nº 46 de 27/03/1996 e Lei Federal nº 8.666/93;
- l) aprovar a escala e o gozo de férias, autorizar afastamentos a serviço e conceder diárias e auxílio financeiro para cobertura de despesas com transporte dos servidores da Subárea de Administração de Contratos, observadas as disposições específicas sobre a matéria;
- m) autorizar prorrogação de vigência de contratações, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, firmadas por meio de AF ou NE, cujo valor total da contratação seja igual ou inferior ao limite fixado no inc. I do art. 24 da referida Lei.

Artigo 2º - As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDREI VINICIUS GOMES NARCIZO
Diretor Geral de Administração
DGA/UNICAMP

Artigo 2º - As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DGA-10, de 15-06-2020

O Diretor Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, com base no Artigo 5º da Resolução GR 17, de 07-04-2010,

Resolve:

Artigo 1º - Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, a servidora Ketilin dos Reis Magoga – Matrícula 303232, para:

- a) assinar Ata de Registro de Preços e seus adiantamentos, resguardada a autorização prévia da autoridade competente nos casos de alteração das condições originariamente estabelecidas;
- b) emitir e assinar Nota de Empenho - NE correspondente a Autorizações de Fornecimentos - AFS, bem como suas anulações, resguardadas as condições de ordenação prévia da despesa estabelecidas nas normas em vigor;
- c) emitir e assinar "Compromisso de Outras Despesas" e suas respectivas Notas de Empenho e de Anulação de Empenho, resguardadas as condições de ordenação prévia da despesa estabelecidas nas normas em vigor;
- d) autorizar prorrogação de prazo de entrega de materiais e serviços, bem como alteração e rescisão de contrato firmado por meio de AF ou NE, inclusive de "Outras Despesas", de que tratam as alíneas "b" e "c", mediante parecer do órgão técnico, cujo valor total da contratação seja igual ou inferior ao limite fixado no inc. I do art. 24 da Lei Federal 8666/93;
- e) deferir pedidos de reajuste de preços contratualmente estabelecidos, ouvidos os órgãos técnicos;
- f) aplicar as penalidades administrativas de advertência, multa moratória e compensatória na forma instruída no instrumento contratual, observada a legislação, Instrução DGA 52, de 04-05-2005 e Portaria GR 248/98;
- g) dispensar a aplicação das penalidades citadas na alínea anterior, mediante justificativa fundamentada;
- h) conhecer e decidir recurso interposto contra atos sancionatórios, previstos na alínea "g", remetendo-o ao Reitor, por intermédio da Procuradoria Geral, no caso de não ocorrer a reconsideração da decisão recorrida, com trânsito pela Coordenadoria da DGA;
- i) emitir e assinar Nota de Liquidação de Despesa;
- j) autorizar devolução ou substituição de garantia contratual;
- k) autorizar vistas aos processos de aquisição com observância das disposições constantes na Portaria GR 46 de 27-03-1996 e Lei Federal 8.666/93;
- l) aprovar a escala e o gozo de férias, autorizar afastamentos a serviço e conceder diárias e auxílio financeiro para cobertura de despesas com transporte dos servidores da Subárea de Administração de Contratos, observadas as disposições específicas sobre a matéria;
- m) autorizar prorrogação de vigência de contratações, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, firmadas por meio de AF ou NE, cujo valor total da contratação seja igual ou inferior ao limite fixado no inc. I do art. 24 da referida Lei.

Artigo 2º - As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisão de Contratos

Resumo de Termo Aditivo

Termo Aditivo 02 Ao Contrato 134/2018 - Processo 19-P-03562/2016 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Tikinet Edição Ltda E - EPP . 1.1. O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência contratual para o período de 11-06-2020 A 10-06-2021. Data da assinatura: 28-05-2020.

Resumo de Termo Aditivo

Termo Aditivo 04 ao Contrato 192/2017 - Processo 01-P-5629/2017- Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 1.1 O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, de 04-07-2020 até 04-07-2021 em conformidade com o art. 57, II da lei 8.666/93. 1.2 O valor estimado para atender a presente prorrogação é de R\$ 870.202,56. Data da Assinatura: 08-06-2020.

Termo Aditivo 15 ao Contrato 65/2015 - Processo 01-P-07599/2014- Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. 1.1 O presente termo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato pelo período se 13-06-2020 a 12-09-2020, nos termos do §4º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, ou até a formalização da nova contratação a ser realizada com a conclusão do processo licitatório 01-P-19378/2019, o que ocorrer primeiro. 2.1 O valor estimado para atender a presente prorrogação é de R\$ 1.872.155,91. Data da Assinatura: 10-06-2020.

Termo Aditivo 05 à Carta Contrato 251/2016 - Processo 01-P-32138/2015 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: H.P. CALADO - ME. Tem por objeto prorrogar a vigência da carta contrato para o período de 01-07-2020 a 30-06-2021, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. O valor para atender a prorrogação é de R\$ 56.922,60, sendo R\$ 28.461,30 para o exercício 2020 e R\$ 28.461,30 para o exercício 2021. DATA DA ASSINATURA: 15-06-2020.

Termo Aditivo 04 à Carta Contrato 222/2016 - Processo 01-P-08320/2016 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA. Tem por objeto: Alterar o endereço da empresa para Avenida Marquês de São Vicente, 1619, Salas 1601 a 1611, Condomínio Led Barra Funda – Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-003, São Paulo - SP; e Prorrogar a vigência da carta contrato para o período de 17-06-2020 a 16-06-2021, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. O valor para atender a prorrogação é de R\$ 2.880,00, sendo R\$ 1.440,00 para o exercício 2020 e R\$ 1.440,00 para o exercício 2021. Data da Assinatura: 15-06-2020.

Extrato de Contrato
 Contrato: 75/2020 – Processo: 01 – P 8612/2019 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: GRAFITEL CPNAS COMÉRCIO & SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.-ME. - Objeto: serviços de impressão de trabalhos gráficos diversos – Valor do Contrato: R\$ 154.422,61 – Modalidade: Edital Pregão Eletrônico DGA 161/2020 – Funcional Programática: 12.122.1043.6351 – Elemento Econômico: 3339-83 – Vigência: será de 12 meses contados da data de assinatura. – Assinatura: 15-06-2020.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Comunicado
 Aposentamento nº 1 ao contrato 106/2019 - Processo 27P-20277/2017
 Contratante: Universidade Estadual de Campinas
 Contratada: Samhi Saneamento Mão de Obra e Higienização Ltda
 Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os preços contratados reajustados em 4,77% a partir de 03-07-2019, conforme cláusula SEIS do contrato em epígrafe, Decreto Estadual 48.326/2003 no período de 05/2018 a 05/2019. Com este reajuste o valor da base mensal do contrato

será de R\$ 35.621,18 e o valor total do contrato será de R\$ 534.326,21. Datado de 05-06-2020.

Extrato de Contrato
 Contrato: 73/2020 – Processo: 27-P-12723/2019 - Pregão Eletrônico: CAISM 141/2020 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Drager Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: Aquisição de 01 (uma) mesa cirúrgica elétrica - Convênio Federal 760106 - ano 2011, elemento econômico 4452-35 - Valor contratual R\$ 164.000,00 - Data assinatura: 15-06-2020.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-27, de 15-6-2020

Estabelece a estrutura curricular do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do câmpus de Jaboticabal

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", nos termos do Despacho 36-2020-CCG/SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, em sessão de 5-3-2020, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea b do Estatuto; nos termos do Despacho 100-2020-CEPE/SG, deliberado pelo CEPE, em sessão de 14-4-2020, com fundamento no artigo 24, inciso VIII do Estatuto; nos termos do Despacho 46-2020-CO/SG, deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 21-5-2020, com fundamento no artigo 18, inciso XVII do Estatuto; baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - O currículo do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do câmpus de Jaboticabal será integrado por Disciplinas Obrigatórias do Núcleo Comum, Disciplinas Obrigatórias Específicas da modalidade, Disciplinas Opativas, Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades acadêmico-científico-culturais e Atividades Teórico-práticas de Aprofundamento.

Parágrafo Único - O número mínimo de créditos a ser integralizado será de 240 créditos/3.600 horas na modalidade bacharelado e 262 créditos/3.930 horas na modalidade licenciatura.

Art. 2º - O elenco de Conteúdos Obrigatórios e respectivos créditos constarão do anexo a esta resolução.

Art. 3º - O aluno da modalidade bacharelado deverá cumprir:

- I. 152 créditos/2.280 horas em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- II. 34 créditos/510 horas em disciplinas obrigatórias específicas do eixo escolhido do bacharelado (Biotecnologia e Produção ou Meio Ambiente e Biodiversidade);
- III. 4 créditos/60 horas em disciplinas optativas do núcleo comum;
- IV. 15 créditos/225 horas em disciplinas optativas do eixo escolhido do bacharelado (Biotecnologia e Produção ou Meio Ambiente e Biodiversidade);
- V. 24 créditos/360 horas no Estágio Profissionalizante;
- VI. 4 créditos/60 horas no Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. 7 créditos/105 horas nas Atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 4º - O aluno da modalidade licenciatura deverá cumprir:

- I. 152 créditos/2.280 horas em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- II. 64 créditos/960 horas em disciplinas obrigatórias específicas da licenciatura;
- III. 4 créditos/60 horas em disciplinas optativas;
- IV. 28 créditos/420 horas no Estágio Supervisionado;
- V. 14 créditos/210 horas nas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

Parágrafo Único – O aluno deverá cursar, ainda, 430 horas em conteúdos de Prática como Componente Curricular, inseridos na carga horária de disciplinas obrigatórias.

Art. 5º - A matrícula será feita por disciplinas ou conjunto de disciplinas.

Art. 6º - O prazo de integralização do curso será de no mínimo 5 anos e no máximo 9 anos.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos aos ingressantes a partir de 2019. (Proc. 770-1993-vol. 8-FCAV)

ANEXO À RESOLUÇÃO Unesp 27-2020

- I - DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DO NÚCLEO COMUM/CRÉDITOS
- Anatomia Geral e Humana - 4
- Bioestatística - 4
- Bioética e Legislação - 2
- Biofísica Geral - 4
- Biologia Celular - 4
- Bioquímica Estrutural - 2
- Bioquímica Metabólica - 4
- Ecologia de Campo - 4
- Ecologia de Comunidades - 4
- Ecologia de Ecossistemas - 4
- Ecologia de Populações - 4
- Embriologia Comparada - 4
- Evolução - 4
- Evolução da Diversidade Biológica - 2
- Física Geral - 4
- Fisiologia Geral e Comparada: Regulação - 4
- Fisiologia Geral e Comparada: Sistemas - 4
- Fisiologia Vegetal: Desenvolvimento - 4
- Fisiologia Vegetal: Metabolismo - 4
- Fundamentos das Ciências Humanas - 2
- Genética Geral - 4
- Genética Molecular - 4
- Geologia - 4
- Histologia Básica e Comparada - 4
- História e Filosofia das Ciências Biológicas - 2
- Imunologia Geral - 4
- Matemática - 4
- Metodologia Científica - 2
- Microbiologia Básica - 4
- Morfologia Vegetal: Órgãos Vegetativos e Reprodutivos - 4
- Paleontologia - 4
- Parasitologia Geral e Humana - 4
- Protistas e Fungos - 2
- Química Geral - 4
- Química Orgânica - 4
- Sistemática Biológica - 2
- Sistemática de Primoplantae sem Sementes - 4
- Sistemática de Spermatophyta - 4
- Zoologia de Amniota - 4
- Zoologia de Anamniota (Chordata basais) - 4
- Zoologia de Ecdysozoa e Deuterostomia Basais - 4
- Zoologia de Metazoa Basais e Lophotrochozoa - 4
- II - DISCIPLINAS OBRIGATORIAS ESPECÍFICAS DO BACHARELADO/CRÉDITOS
- A – EIXO DE BIOTECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- Bioinformática - 4
- Biologia Molecular - 6
- Biossegurança - 2
- Biotecnologia dos processos fermentativos - 4
- Biotecnologia Vegetal - 4
- Engenharia Genética e Modelagem de Proteína - 4
- Estatística Experimental - 4

- Genômica Funcional: Genômica, Proteômica, Transcriptômica e Metabolômica - 4
- Legislação e Normas em Biotecnologia - 2
- B – EIXO DE MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE
- Animais Selvagens em Cativeiro: Manejo e Gestão em Criadouros, Zoológicos e Biotérios - 4
- Biogeografia - 2
- Biologia da Conservação - 4
- Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental - 4
- Ecotoxicologia - 2
- Estatística Experimental - 4
- Etologia - 4
- Inventário de Flora - 4
- Legislação do Licenciamento Ambiental - 2
- Manejo de Ecossistemas - 4
- III - DISCIPLINAS OBRIGATORIAS ESPECÍFICAS DA LICENCIATURA/CRÉDITOS
- Didática das Ciências - 4
- Didática Geral - 4
- Diversidade Sexual e Cotidiano Escolar - 5
- Educação Ambiental Escolar - 5
- Ensino de História e Filosofia da Ciência - 5
- Fundamentos da Educação - 5
- LIBRAS, Educação Especial e Inclusiva - 4
- Metodologia de Ensino de Ciências e Biologia I - 4
- Metodologia do Ensino de Ciências e Biologia II - 5
- Metodologia do Ensino de Ciências e Biologia: Temas Integradores - 5
- Política Educacional - 5
- Psicologia da Aprendizagem - 5
- Psicologia do Desenvolvimento - 4
- Tópicos do Ensino de Ciências e Biologia - 4
- IV - DISCIPLINAS OPTATIVAS/CRÉDITOS
- Disciplinas Optativas de Núcleo Comum (Bacharelado e Licenciatura) – 4
- Disciplinas Optativas em Biotecnologia e Produção – 15
- Disciplinas Optativas em Meio Ambiente e Biodiversidade – 15
- V - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE (BACHARELADO) – 24 CRÉDITOS
- VI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (BACHARELADO) – 4 CRÉDITOS
- VII - ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS (BACHARELADO) – 7 CRÉDITOS
- VIII - ESTÁGIO SUPERVISIONADO (LICENCIATURA)/CRÉDITOS
- Estágio Supervisionado em Organização e Cotidiano Escolar – 6
- Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Ciências – 8
- Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Biologia – 8
- Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Temas Integradores - 6

Resolução Unesp-28, de 15-6-2020

Estabelece normas sobre o prazo máximo de integralização dos cursos de graduação da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, nos termos do Despacho 92-2019-CCG/SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, em sessão de 5-12-2019, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea b, do Estatuto; nos termos do Despacho 27-2020-CEPE/SG, deliberado pelo CEPE, em sessão de 11-2-2020, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do Estatuto; nos termos dos Despachos 12-2020 e 41-2020-CO/SG, deliberados pelo Conselho Universitário, em sessão de 20-2-2020 e 21-5-2020, respectivamente, com fundamento no artigo 18, inciso XVII, do Estatuto, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica estabelecida para o cálculo do prazo máximo de integralização dos cursos de graduação da Unesp a fórmula "1,5n", sendo "n" o prazo mínimo de integralização estabelecido para os cursos em anos.

Parágrafo único - O prazo máximo de integralização dos cursos que não resultar em número inteiro será arredondado para cima em termos de anos.

Artigo 2º - Os cursos de graduação que estabelecerem o prazo máximo de integralização superior ou inferior ao definido no artigo 1º, terão seus prazos máximos automaticamente readequados em seus Projetos-político-pedagógicos para os ingressantes, a partir da data da publicação desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. 207-2014-RUnesp)

Portaria Unesp-137, de 15-6-2020

Dispõe sobre as condições mínimas para a autorização de uso de bens públicos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado exclusivamente aos Diretores das Unidades, a realizar o empréstimo de bens de pequenos valores, instrumentalizado através de autorização de uso precária, sempre considerando a extrema necessidade dessa medida.

Parágrafo único - São considerados bens de pequenos valores, para fins de aplicação desta portaria, aqueles que não ultrapassem 100 Ufesp.

Artigo 2º - As autorizações de uso serão deferidas desde que devidamente fundamentadas em documento próprio que justificará a necessidade pública da sua atribuição.

Artigo 3º - As autorizações de uso serão operacionalizadas observando os seguintes critérios:

- I - bem devidamente patrimonializado;
- II - aprovação do Diretor da Unidade, após fundamentação da existência de "comprovada a utilidade pública";
- III - transporte por conta do beneficiário;
- IV - comprovação de contratação de seguro, por conta do autoritário;
- V - verificação de que o(s) bem(s) estão em plenas condições de uso no início do empréstimo e na devolução;
- VI - prazo máximo de 12 meses.

Parágrafo único - Para garantir a isonomia, em havendo dois ou mais interessados na autorização de uso do bem móvel, e que comprovem a necessidade da sua atribuição, deverá a Unidade Universitária realizar o sorteio entre os interessados ou emprestá-lo em regime de condomínio entre eles, que utilizarão o bem de forma conjunta.

Artigo 4º - A minuta-padrão constante no Anexo dessa Portaria se encontra previamente aprovada pelo Parecer AJ 178-2020, não sendo necessário o seu envio para nova manifestação da Assessoria Jurídica desta Universidade.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 757-2020-RUnesp)

Anexo à Portaria Unesp 137-2020
 Termo de Autorização de Uso Simples
 Termo de Outorga de Autorização Simples de Uso de Bem Móvel N. XXX/20XXX.
 Cláusula Primeira – Das Partes
 Pelo presente instrumento de outorga, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 21, de 21-02-1989, com sede em São Paulo, Capital, a Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, inscrita no CNPJ 48.031.918-0001/24, como Autorizante, por intermédio do Diretor da Unidade, Professor Doutor XXXXXXX, portador da cédula de identidade RG XXXX e do CPF XXXXX, portador de competência, expressamente, para os fins de direito, que autoriza em regime precário o (a) Sr. (Sra.) XXXXXX, portador (a) da cédula de identidade RG XXXXXX e inscrito (a) no CPF XXXXXX, residente na cidade de XXXXXXXXXXXXX, à Rua

XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXX (bairro), doravante denominada Autorizatória, a utilizar bem móvel, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

§ 1º - Esta Autorização de Uso, deverá ser aprovada pelo Diretor da Unidade, que analisará a fundamentação da existência de comprovada a utilidade pública na cessão do bem móvel.

§ 2º - Em se tratando de bem que admita seguro, o beneficiário deverá comprovar que contratou seguro para o bem ao qual a ele será atribuída posse, juntando-o a este procedimento.

§ 3º - A Autorizante só atribuirá a posse após verificação da presença da apólice de seguro.

§ 4º - Deverão as partes verificarem conjuntamente se o(s) bem(s) estão em plenas condições de uso antes e depois da Autorização de Uso.

Cláusula Terceira – Do Objeto
 O Termo de Outorga tem por objeto a autorização de uso do bem móvel abaixo discriminado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no interesse exclusivo da Autorizatória.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência
 O Termo de Outorga terá vigência de durante o período de XXXXXXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 10 dias, desde que nunca superior a 12 meses, observado sempre o interesse da Unesp.

Cláusula Quinta – Da Precariedade
 § 1º - Em virtude da precariedade deste instrumento, o prazo previsto na cláusula anterior poderá ser revogado a qualquer momento, sem que caiba qualquer indenização à Autorizatória, devendo apenas a Autorizante notificar a Autorizatória com 48 horas de antecedência, de que promoverá da retomada do bem móvel e consequentemente extinguirá essa Autorização Simples de Uso de Bem móvel.

§ 2º - A extinção unilateral deste instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula Sexta – Das Obrigações, Responsabilidades e Restrições da Autorizatória
 A Autorizatória se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa ao transporte, à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização de Uso, bem como os danos porventura causados ao bem móvel;

II – apresentar seguro já devidamente contratado em relação ao empréstimo do bem móvel;

III – consultar a Unidade antes de proceder a qualquer manutenção no objeto da Autorização;

IV – entregar à Autorizante o objeto da Autorização imediatamente após o final ou interrupção de sua vigência;

V – obedecer às normas de utilização disciplinadas pela Autorizante, relativamente à conservação e limpeza;

VI – não emprestar o bem a terceiros não autorizados pela Autorizante.

Cláusula Sétima – Da Alteração Unilateral
 Toda e qualquer alteração deste instrumento que a Autorizante necessite realizar, bastará após a sua formalização, comunicar a Autorizatória, inclusive no que se refere a limitação do uso.

Cláusula Oitava – Da configuração automática de apropriação indebita pela não devolução do bem móvel no prazo fixado nesta Autorização de Uso

§ 1º - Desde já, a Autorizatória fica ciente, que a não devolução do bem móvel a ela cedido no prazo fixado ou quando solicitado anteriormente ao termo final pela Autorizante, poderá configurar apropriação indebita prevista no art. 168 do Código Penal Brasileiro:

"Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:
 Pena - reclusão, de 1 a 4 anos, e multa."

§ 2º - Em havendo atraso, a Autorizante deverá notificar em até 24 horas as autoridades policiais competentes da não devolução do bem móvel cedido à Autorizatória.

Cláusula Nona – Da Concórdância com a Precariedade deste Termo de Outorga

Ao firmar esse instrumento, a Autorizatória declara ter ciência de toda a precariedade que envolve essa outorga, não sendo lícita à mesma alegar o seu não conhecimento caso seja necessária promover a sua interrupção fora do prazo previsto na Cláusula Quarta deste Termo de Outorga

Cláusula Décima – Do Foro
 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, XXXX de XXXXXXX de 20XX.
 Pessoa Física - Autorizatória
 Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Autorizante

Testemunhas:
 1. Nome XXXXXXXXXXXX
 RG XXXXXXXXXXXXXXX
 2. Nome XXXXXXXXXXXX
 RG XXXXXXXXXXXXXXX

Portaria Unesp-138, de 15-6-2020

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Mídia e Tecnologia, curso de doutorado acadêmico da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do câmpus de Bauru

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com fundamento no inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 29-2020-CCPG e, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Pós-graduação, conforme Despacho 48-2020-CCPG/SG, em sessão de 3-3-2020, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º O programa de pós-graduação em Mídia e Tecnologia, curso de doutorado acadêmico da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do câmpus de Bauru, rege-se pelo regulamento anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 746-2016-FAAC).
 Anexo à Portaria Unesp 138-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Mídia e Tecnologia, curso de doutorado acadêmico, da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do câmpus de Bauru.

Título I
 Dos objetivos do programa

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Mídia e Tecnologia, curso de doutorado acadêmico, da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do câmpus de Bauru.

Art. 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Título II
 Da organização administrativa do programa

Capítulo I
 Do conselho e da coordenação do programa

Art. 3º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de: